



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.227/2025

"CRIA A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E ALTERA O ARTIGO 106 DA LEI 4.323/2015"

Eu, **JOSÉ TEODORO DE SENA AMARAL**, Prefeito Municipal de São Joaquim – SC faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores “APROVOU” **com emenda supressiva no art. 4º, nos incisos I a III**, e eu sanciono e promulgo a presente Lei que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Atividade em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PAR), destinada ao servidor efetivo designado para integrar Comissão no Município de São Joaquim/SC.

Art. 2º - Em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Joaquim/SC é atribuição das Comissões acima a realização de inquérito administrativo, sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares de servidor público e responsabilização de pessoa jurídica no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As Comissões serão constituídas por no mínimo três membros titulares e três suplentes se necessário for a serem designados por Decreto do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.

Art. 4º - É atribuída, aos membros titulares da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica, gratificação por desempenho de função em Comissão Permanente, o valor mensal de:

~~I – R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) ao Presidente da Comissão; (Emenda supressiva nº 09, 03/02/2025)~~

~~II – R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) ao Secretário da Comissão; (Emenda supressiva nº 10, 03/02/2025)~~

~~III – R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) aos membros titulares, bem como aos suplentes no período que assumirem a função; (Emenda supressiva nº 11, 03/02/2025)~~

Parágrafo Único – A remuneração acima estabelecida é correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, sendo que a mesma deverá ser reajustada conforme o salário anual.

Art. 5º - Os membros suplentes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção temporal de sua efetiva participação.

Art. 6º - Em caso de recurso, impetrado contra decisão da comissão permanente, será nomeada comissão extraordinária para análise e julgamento do referido recurso.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

Art. 7º - A Gratificação de Atividade em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica será paga ao servidor designado para Membro, Secretário ou Presidente, na folha de pagamento a partir do mês em que o servidor efetivo e estável for nomeado para integrar a referida comissão.

Art. 8º - O integrante da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica receberá o valor da gratificação proporcionalmente ao seu comparecimento e efetiva participação das sessões/reuniões do mês. O suplente quando em exercício e efetiva participação na(s) sessões fara jus à gratificação proporcional ao seu comparecimento.

Art. 9º - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão.

Art. 10 - A gratificação disciplinada nesta Lei será incorporada ao vencimento do servidor.

Art. 11 - Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 12 - Para fazer face às despesas constantes na presente Lei serão utilizados recursos orçamentários do Poder Executivo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de fevereiro de 2025.


JOSÉ TEODORO DE SENA AMARAL
Prefeito Municipal